



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº. 197/2017

“Altera a Lei nº 7.640/99, que autoriza a compensação de créditos tributários e a transação para prevenção e terminação de litígios, altera a tabela de alíquotas do ISSQN nos casos que menciona, fixa critério para a tributação de serviços prestados por sociedades cooperativas, estabelece o rateio dos valores pagos a título de honorários advocatícios entre o conjunto de Procuradores Municipais e dá outras providências.”

CE-Dirleg-Legislativa-05-Mar-2017-16:11-001150-001

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º – O inciso III do §2º do Art. 1º da Lei nº 7.640, de 9 de fevereiro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§ 2º - (...)

III - O precatório poderá ser utilizado para abater saldo devedor de parcelamento em curso ou para aquisição de área lindeira, sendo vedada a compensação, por operação, de valor inferior a 5% (cinco por cento) do crédito parcelado, observados os limites previstos nos incisos I e II deste parágrafo;”

PRB

NILTON
PROS

PHS

Wanda Mesquita
P. SB

9/10/17



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

Belo Horizonte, 02 de Março de 2017.

Vereador **Irlan Melo**
Líder do PR

[Handwritten signature]
PRB

[Handwritten signature]
PRB

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]
PHT

NILTON
PROS
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
PHT

Wladimir
PSB

[Handwritten signature]
PHT

[Handwritten signature]
PHT



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA

Muitas vezes quando há desaprriação, cria-se áreas lindeiras que podem ser adquiridas pelos munícipes mas a legislação tributária impede a utilização de créditos adquiridos via precatório municipal para pagamento destas áreas.

O artigo 98 do Código Civil conceitua bens públicos e discorre o seguinte:

São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

A desafetação se define pela perda da destinação pública de um bem de uso comum ou de uso especial para caracterizá-lo como bem dominical, visto que somente os bens dominicais podem ser alienados, pois não tem destinação específica.

Visto que estas áreas não tem destinação específica e o próprio Município aliena as mesmas, a utilização de precatórios é medida justa e que reduz o passivo tributário do Município.

Portanto, na certeza de que a propositura é oportuna, e diante da importância e da relevância desta iniciativa, solicito aos nobres pares sua aprovação do presente Projeto de Lei.

Belo Horizonte, 02 de Março de 2017.

Vereador Irlan Melo
Líder do PR

Ofertas novo
PRB
MILTON PROS

Wendel Mesquita
PSB
PR
PRB
PRB